



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justica@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO. PROCESSO Nº8271/2020

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS OU EMERGÊNCIAS – ALOJAMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, portadora da cédula de identidade nº25.272.181-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.386.268-47 e a **COMUNIDADE KOLPING CRISTO REI DE ITAPEVI**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº56.338.825/0001-75, com endereço à Rua Brasília de Abreu Alves, nº33, CEP 06694-190, Nova Itapevi, Itapevi/SP, doravante denominada **COLABORADOR**, neste ato representado por seu Presidente, **Luiz Carlos Delgado de Aguiar**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº8.506.442-7 SSP/SP e CPF/MF sob o número 843.797.408-97, domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº650, 4167 andar, sala 41, Nova Itapevi, Itapevi/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/14, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a prestação de serviços socioassistenciais, em regime de mútua colaboração, para instalar e gerir o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, na modalidade de acolhimento institucional em alojamento provisório para pessoas em situação de rua, na cidade de Itapevi, em regime de pernoite, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, ao qual, fica fazendo parte integrante do presente TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O MUNICÍPIO DE ITAPEVI repassará ao COLABORADOR a quantia global de R\$287.231,90 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e noventa centavos), oriundo de recurso federal, BL PSMAC – incremento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justiça@itapevi.sp.gov.br

temporário para as ações da COVID-19, código de aplicação 3120013, vinculado ao código de aplicação 500 0087, conta de origem Banco do Brasil – 38.494-1.

2.2. A utilização dos recursos em finalidade diversa da consignada no presente Termo, implicará na restituição dos recursos por parte da entidade, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, em até 30 (trinta) dias, a contar da constatação e notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - Os recursos serão transferidos do Fundo Municipal de Assistência Social para a conta específica criada pela Entidade na Caixa Econômica Federal, obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de 17 de agosto de 2020, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para os trâmites necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DO COLABORADOR

6.1 Executar o Programa Assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, ao público-alvo lá especificado, na conformidade do Plano de Trabalho;

6.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em especial a Nota Técnica SDS 002/2020;

6.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população alvo de atendimento, abrangido pelos serviços assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | justica@itapevi.sp.gov.br

6.5. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;

6.6. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.7 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.8 - Prestar contas MENSALMENTE ao Município dos recursos recebidos com cópia para o CMAS nos moldes das instruções especificadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o repasse anterior;

6.9 - Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.10 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, mantendo os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

6.11 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

6.12 – A prestação de contas final, de todo o período de vigência deste instrumento, consolidando todas as contas mensais, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

6.13 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.14– Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do Município, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;

6.15 – Fazer uso dos recursos recebidos, respeitando o disposto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014;

6.16 – Comprovar as despesas através da apresentação de documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Entidade e devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justica@itapevi.sp.gov.br

DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

6.17 – Transferir os recursos financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

6.18 – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pelo COLABORADOR, em decorrência deste Termo;

6.19 – Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

6.20 – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação;

6.21 - O presente termo terá como Gestor responsável a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.22 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) deverá realizar o acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, devendo redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

6.23 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades realizadas,

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justica@itapevi.sp.gov.br

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justiça@itapevi.sp.gov.br

órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITAPEVI, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justica@itapevi.sp.gov.br

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Itapevi, 14 de agosto de 2020.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Luiz Carlos Delgado de Aguiar

Comunidade Kolping Cristo Rei De Itapevi

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justiça@itapevi.sp.gov.br

ANEXO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COMUNIDADE KOLPING
CRISTO REI

TERMO DE COLABORAÇÃO - PROCESSO Nº8271/2020

OBJETO: prestação de serviços socioassistenciais, em regime de mútua colaboração, para instalar e gerir o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, na modalidade de acolhimento institucional em alojamento provisório para pessoas em situação de rua, na cidade de Itapevi, em regime de pernoite

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justica@itapevi.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 14 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF: 173.3856.268-47 RG: 25.272.181-0

Data de Nascimento: 05/06/1975

Endereço residencial completo: Avenida Benedito Crispim de Oliveira, 116 – Portal das Acácias – Santana de Parnaíba/SP.

E-mail institucional: elaine.freitas@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: elainerbf@ig.com.br

Telefone: (11) 99754.0671

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Elaine Rodrigues Bueno de Freitas

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF: 173.3856.268-47 RG: 25.272.181-0

Data de Nascimento: 05/06/1975

Endereço residencial completo: Avenida Benedito Crispim de Oliveira, 116 – Portal das Acácias – Santana de Parnaíba/SP.

E-mail institucional: elaine.freitas@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: elainerbf@ig.com.br

Telefone: (11) 99754.0671

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Av. Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | justica@itapevi.sp.gov.br

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luiz Carlos Delgado de Aguiar

Cargo: Presidente

CPF: 843.797.408-97 RG: 8.506.442-7

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Avenida Presidente Vargas, nº650, 4º andar,
Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP

E-mail institucional: kolpingcr@uol.com.br

E-mail pessoal: luizcarlos@itapevionline.com.br

Telefone: (11) 4142.2172 - (11) 99931.9558

Assinatura: _____